



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2022

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, para Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de **insumos asfálticos**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, do Município de Barcarena, estado do Pará.

1.2. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme planilha de itens abaixo, e deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste Termo:

ITENS DE COTA AMPLIADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
1	EMULSÃO ASFALTICA CAIJONICA - RM - 1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (INCLUSO TRANSPORTE)	TONELADAS	3.960	R\$ 5.056,33	R\$ 20.023.066,80
2	EMULSÃO ASFALTICA CAIJONICA - RL - 1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (INCLUSO TRANSPORTE)	TONELADAS	1.980	R\$ 5.176,14	R\$ 10.248.757,20
3	EMULSÃO PARA IMPRIMAÇÃO (INCLUSO TRANSPORTE)	TONELADAS	1.485	R\$ 5.110,15	R\$ 7.588.572,75
4	EMULSÃO ASFALTICA CAIJONICA - RR - 1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (INCLUSO TRANSPORTE)	TONELADAS	1.980	R\$ 5.110,15	R\$ 10.118.097,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DE 1 AO 4					R\$ 47.978.493,75

ITENS DE COTA RESERVADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
5	EMULSÃO ASFALTICA CAIJONICA - RM - 1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (INCLUSO TRANSPORTE)	TONELADAS	40	R\$ 5.056,33	R\$ 202.253,20



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6	EMULSÃO ASFALTICA CAIJONICA - RL - 1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (INCLUSO TRANSPORTE)	TONELADAS	20	R\$ 5.176,14	R\$ 103.522,80
7	EMULSÃO PARA IMPRIMAÇÃO (INCLUSO TRANSPORTE)	TONELADAS	15	R\$ 5.110,15	R\$ 76.652,25
8	EMULSÃO ASFALTICA CAIJONICA - RR - 1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (INCLUSO TRANSPORTE)	TONELADAS	20	R\$ 5.110,15	R\$ 102.203,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DE 5 AO 12					R\$ 484.631,25
VALOR GLOBAL					R\$ 48.463.125,00

1.3. A empresa licitante deverá elaborar proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Ressaltamos que a proposta de preço deverá se referir aos itens objeto do Edital de Licitação, porém no quantitativo integral dos itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

2. DETALHAMENTO DOS ITENS

2.1. Emulsão Asfáltica RM-1C:

2.1.1. A Emulsão Asfáltica RM-1C, de caráter catiônico, fabricada em conformidade com as especificações da Resolução CNP07/88, é formulada com emulsificantes aminados para caracterizar a ruptura média da emulsão, em contato com a superfície mineral dos agregados de natureza ácida ou básica, conferindo excelente adesividade da película asfáltica depositada nesses materiais.

2.1.2. Apresenta estado físico líquido, coloração marrom-escuro e densidade relativa à 25°C = 1,00.

2.1.3. A Emulsão Asfáltica RM-1C é empregada em serviços de pavimentação com o emprego de massas asfálticas à frio dos tipos pré-misturados à frio (PMF) de graduações granulométricas: aberta/ drenante, semi-densa e em misturas de areia asfalto à frio (AAF), podendo ainda ser utilizada em serviços de pavimentação por espargimento do ligante asfáltico: capa selante, tratamento anti-pó e pinturas diluídas (banho final e pintura de ligação). A Emulsão Asfáltica RM-1C é fornecida à granel líquida e comercializada pela unidade de tonelada, ou entamborada com 200 litros e comercializada pela unidade: tambor.

2.2. Emulsão Asfáltica RL-1C:

2.2.1. A Emulsão Asfáltica RL-1C, de caráter catiônico, fabricada em conformidade com as especificações da Resolução CNP07/88 -€ formulada com emulsificantes poliaminados para caracterizar a ruptura lenta da emulsão em composição de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

misturas betuminosas com agregados de elevada superfície específica ou de elevada reatividade de sua superfície mineral, proporcionando lenta e gradual deposição da película asfáltica, aderência (adesividade) e coesividade à mistura de materiais de natureza ácida ou básica, à serem aglutinados, e a cura da mistura asfáltica se processará pela evaporação da umidade contida na mesma.

2.2.2. Apresenta estado físico líquido, coloração marrom-escuro e densidade relativa à 25°C= 1,00.

2.2.3. A Emulsão Asfáltica RL-1C é empregada especificamente em misturas betuminosas do tipo pré-misturados à frio (PMFs) de graduação granulométrica aberta, semi-densa, densa e areia-asfalto ou usinadas na pista tipo lamas asfálticas, podendo ainda ser utilizada em serviços de pintura de ligação e em misturas de estabilização de solos (solo-emulsão).

2.3. Emulsão para Imprimação:

2.3.1. É uma emulsão asfáltica formulada para o serviço de imprimação de bases, antes da aplicação do revestimento asfáltico.

2.3.2. A imprimação possui três funções:

- a) Aumentar a coesão superficial da base;
- b) Impermeabilizar a base;
- c) Promover a aderência entre a base e o revestimento.

2.4. Emulsão Asfáltica RR-1C:

2.4.1. A Emulsão Asfáltica RR-1C, de caráter catiônico, fabricada em conformidade com as especificações da Resolução CNP 07/88, confere excelente adesividade do ligante às superfícies minerais de contato de natureza ácida ou básica.

2.4.2. Formulada com emulsificantes aminados para caracterizar a ruptura rápida de emulsão, proporcionando rápida coesão da película asfáltica, através de fenômeno predominantemente químico em contato com o agregado ou com a superfície banhada.

2.4.3. Apresenta estado físico líquido, coloração marrom-escuro e densidade relativa à 25°C= 1,00.

2.4.4. A Emulsão Asfáltica RR-1C é empregada (atualmente) mais especificamente em serviços de pavimentação, como pintura de ligação, pois facilita a aplicação e proporciona menor custo de execução e a formação da película asfáltica contínua sobre a superfície banhada. Pode ser empregada em serviços de pavimentação por penetração (direta) do ligante, tipo tratamentos superficiais e macadame betuminoso, em obras emergenciais ou em serviços de pequeno porte.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. DO BENEFÍCIO À ME E EPP

3.1. O presente termo se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, atendendo o direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3.2. Para os **itens de 1 a 4 (Cota Ampliada)** objetos deste Termo, poderão participar **qualquer empresa enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.3. Conforme Art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/2006 e alterações, os **itens de 5 a 12, são destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por tratar-se de cota reservada.**

4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente solicitação se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Barcarena, no que diz respeito a necessidade das ações de asfaltamento e demais ações relacionadas a melhoria das vias do Município.

4.2. Sabemos que o Município de Barcarena possui extensão em área territorial de 1.510.388km², divididos em zona rural, zona urbana, estradas e ilhas. Nestas áreas, se desenvolvem atividades de diversos setores do cotidiano da população barcarenense, como por exemplo: agropecuária, indústria, comércio, feiras, mercados, frigoríficos, escolas, hospitais, igrejas, bancos, dentre outros.

4.3. Informamos ainda que, Barcarena possui um grande número de vias/ruas e ramais que necessitam da realização de serviços de conservação e manutenção, tendo aproximadamente 188km de ramais a serem contemplados com serviços de conservação e manutenção, tapando buracos que surgem devido o constante fluxo de veículos e as fortes chuvas, além de 131,5km de ruas/vias na zona urbana e em comunidades, as quais não possuem infraestrutura e serão recuperadas com serviços de manutenção.

4.4. Diante do exposto, comprovamos a necessidade das aquisições dos objetos, para promover melhores condições de trafegabilidade para os moradores e transeuntes do Município de Barcarena, e dessa forma diminuir as dificuldades causadas pela má condição da pavimentação existente em diversas ruas e vias do Município. O que vem causando diversos problemas mecânicos nos veículos que aqui circulam.

4.5. A conservação da estrutura pública traduz uma melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, comércio e o lazer, contribuindo assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. DA MODALIDADE

5.1. Para a aquisição do objeto deste Termo, recomendo que seja empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, SRP, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e outras normas aplicáveis à espécie.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas, de acordo com a demanda apresentada pela secretaria. razão pela qual o registro de preços é o instrumento mais indicado para realização do certame.

6.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Será vencedora a licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

8.1. Os bens objeto da presente solicitação de aquisição são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e Edital de Licitação, conforme especificações usuais no mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação.

9.2. Comprovação de autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, devidamente publicada no Diário Oficial da união, conforme resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2005.

9.3. Cadastro Técnico Federal (CFT) emitido pelo IBAMA, conforme determina a Lei nº 6.938/1981 e alterações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4. A Contratada deverá comprovar Registro ou inscrição no Conselho Regional de Química – CRQ, tanto da empresa quanto do Responsável Técnico.

10. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

10.1. Os insumos deverão ser entregues na Garagem da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, localizada na Rodovia Moura Carvalho, PA 151, próximo ao Estádio Municipal de Barcarena, nos dias de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00 às 17h00, em dias úteis.

11. PRAZOS DE ENTREGA

11.1. Os insumos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Compras emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

11.1.1. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

11.1.2. Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da Contratante à Contratada, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

11.2. É obrigatória, ainda, a comunicação formal à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte e impossibilite de entregar o objeto contratado, bem como mudanças de trajetos, horários e outros, o que deverá ser devidamente justificado.

12. REQUISITOS PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. Os produtos deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição), conforme previsto neste Termo de Referência.

12.2. Os materiais deverão possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor, se for o caso.

12.3. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes, e caso o produto analisado seja considerado insatisfatório para o uso a que se destina, será recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

12.4. Caso o produto apresente irregularidade, a Prefeitura Municipal de Barcarena, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, enviará a

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em na proposta comercial da Contratada.

12.5. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

12.6. Não serão aceitos produtos com estocagem em prazo superior à 30 (trinta) dias.

12.7. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado na Ordem de Compra.

12.8. Correrá por conta da Contratada todo e qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência de transporte até o local da entrega.

12.9. Os produtos deverão ser entregues por empresa especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pela órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

12.10. A Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

13. DO ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

12.1. O órgão gerenciador do processo, será a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, representada por seu Secretário, Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes.

12.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

12.2.1. Não haverá órgãos participantes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

13.2. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

13.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

13.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.5. Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

14.2. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, informando dados de contato do mesmo, no ato de assinatura do contrato.

14.3. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado.

14.4. Fornecer os produtos conforme ofertado na sua proposta.

14.5. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas, por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização dos produtos e serviços objetos da licitação.

14.6. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

14.7. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

14.8. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

14.9. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

14.10. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

14.11. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços

14.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

14.13. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à entrega dos serviços objeto do contrato.

14.14. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, no ato da contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, o representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2. Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 18.4. deste Termo de Referência.

18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.1.1. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

20.1.1. Trata-se aquisição de produtos comuns, conforme item citado na tabela constante no subitem 1.2, e classificação no item 6 deste Termo de Referência. Não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

22.1.2. Apresentar documentação falsa;

22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.5. Não mantiver a proposta;

22.1.6. Cometer fraude fiscal;

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena, Estado do Pará, comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

22.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.5.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

22.5.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.6.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

23. OUTRAS INFORMAÇÕES

23.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

23.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

23.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

23.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

23.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

23.7. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23.8. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena - Pará, 30 de junho de 2022.

Luiz Henrique dos Santos Moraes
Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento
Decreto nº 0369/2021 – GPMB

Sabmael da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021 – GPMB